



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/0200/2024.

Itaguaçu, 14 de março de 2024.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que **“REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA”**, aprovado na sessão extraordinária, realizada em 14 de março de 2024.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts 74 da Lei Orgânica e, considerando as disposições da Lei 1323/2011, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Itaguaçu-ES, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da Rede Pública Municipal para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as Diretrizes Municipal da Rede Pública da Educação Especial do Município de Itaguaçu – ES e o Projeto Político – Pedagógico das respectivas Unidades de Ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Órgão do Sistema de Ensino de Itaguaçu-ES.

Art. 2º O Assistente Social Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino terá como atribuição:

I – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III – contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, junto as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV – orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V – realizar avaliação social ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendizagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915
CNPJ 31776529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitagacu@hotmail.com

- VI – auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII – contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII – participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- IX – contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- X – promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI – colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- XII – propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XIII – promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIV – promover ações de acessibilidade;
- XV – propor ações, junto a professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando as melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XVI – avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.
- XVII – realizar atividades previstas nas Diretrizes de Atuação das equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os documentos de referência definidos pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
- XVIII – organizar e executar fóruns, rodas de conversa, ações coletivas e demais estratégias preventivas, visando ao diálogo e à troca de conhecimento e de experiências entre as equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar, professores, pedagogos, coordenadores, diretores, supervisores escolares e profissionais de outros equipamentos da rede de proteção, promoção e garantia de direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo temas que se façam necessários ao diálogo e à construção de conhecimento;
- XIX – apoiar, orientar e propor quanto às ações de datas que podem impactar diretamente os aspectos emocionais e sociais de estudantes, como, por exemplo, Dia Internacional da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmiitaguaçu@hotmail.com

adolescente, desenvolvendo temas que se façam necessários ao diálogo e à construção de conhecimento;

XIX – apoiar, orientar e propor quanto às ações de datas que podem impactar diretamente os aspectos emocionais e sociais de estudantes, como, por exemplo, Dia Internacional da Mulher, Dia da Conscientização contra o Bullying, Dia dos Povos Indígenas, Dia Estadual da Promoção de Igualdade Racial, Dia do Estudante, Dia do Professor, Semana Estadual de Combate ao Extermínio de Jovens, Dia da Consciência Negra, Segurança nas Escolas, Dia da Família na Escola, dentre outros;

XX - acolher, orientar e acompanhar casos individuais de estudantes indicados pelas escolas, construindo coletivamente estratégias para condução de demandas relacionadas aos aspectos psicossociais;

XXI - acompanhar e impulsionar a articulação entre as unidades escolares e os equipamentos da rede de proteção e promoção à criança e ao adolescente aos demais serviços de garantia de direitos;

XXII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação da unidade escolar e de demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XXIII - contribuir com relações escolares democráticas que enfrentem os processos de medicalização, patologização e judicialização da vida dos estudantes;

XXIV - promover diálogos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Juventude, as políticas de equidade racial, a legislação social em vigor e as demais políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XXV - desempenhar ações que estejam orientadas tecnicamente pelas Diretrizes de Atuação das equipes de ação psicossocial, observando os códigos de ética e os demais documentos orientadores dos profissionais de psicologia;

XXVI - registrar as ações, em instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando a temporalidade e a intencionalidade da descrição das atividades e percepções técnicas;

XXVII - respeitar o sigilo e as condutas éticas previstas nos códigos e documentos de referência definidos pelo Conselho Regional de Registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

Art. 4º Ficam criadas 02(duas) vagas para Psicólogo Educacional e 02 (duas) vagas para Assistente Social Educacional, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto às unidades de ensino, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Parágrafo único. Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em processo seletivo em designação temporária e/ou em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional e integrarão a equipe multiprofissional.

Art. 5º As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime FUNDEB.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 14 de março de 2024.


Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Nota: Lei oriunda do projeto nº 017/2024.